



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Concorrência nº 190/2019**, destinado à **contratação de empresa para execução do projeto urbanístico de passeio, canteiros e ciclovia no trecho canalizado da Rua Aracaju**. Aos 22 dias de agosto de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 053/2019, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Simone Corrente Simas, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: LDM Construtora e Incorporadora Ltda (SEI nº 4426076) e J.R. dos Santos Terraplenagem e Engenharia (SEI nº 4426602). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, a Certidão Simplificada nº 190195/2019-01 (fl. 54) foi emitida em 02 de julho de 2019, portanto, o documento encontra-se fora do prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o item 8.2, alínea "r", do edital: *Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*. Desta forma, a licitante não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, uma vez que o documento apresentado para comprovação da condição de microempresa ou empresa pequeno porte foi emitido em superior ao máximo previsto no edital. **J.R. dos Santos Terraplenagem e Engenharia**, os índices contábeis apresentados pela licitante, foram elaborados com valores divergentes dos indicados no Balanço Patrimonial (fls. 31/32), entretanto, ao realizar o cálculo dos índices com o valores corretos, obteve-se o seguinte resultado: QLC = 6,94 e QGE = 0,14. Portanto, a situação financeira da empresa encontra-se de acordo com a exigência prevista no item 8.2, alínea "l", do edital. Não foi possível consultar a autenticidade da certidão simplificada apresentada empresa (fl. 46), pois o documento não possui as informações necessárias para a verificação do documento junto ao site da Junta Comercial de Santa Catarina. Desta forma, a licitante não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, uma vez que não foi possível auferir a autenticidade do documento apresentado para comprovação da condição de microempresa ou empresa pequeno porte. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: LDM Construtora e Incorporadora Ltda e J.R. dos Santos Terraplenagem e Engenharia. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro da Comissão

Simone Corrente Simas

Membro da Comissão





24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 22/08/2019, às 10:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Corrente Simas, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4432081** e o código CRC **FDDB1A67**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.089518-5

4432081v8

4432081v8